



**PROCESSO Nº : 45.964-0/2023**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**INTERESSADA : ROSANGELA LEAL PIRES**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

## RELATÓRIO

1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop – MT, encaminha os presentes autos para fins de análise e registro da portaria que se refere à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade acrescido do percentual de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito décimos por cento) a título de URV incorporados através do processo judicial 10549-85.2016.811.0015, concedida à Sra. Rosangela Leal Pires, efetiva no cargo de técnica de enfermagem, referência classe “D”, nível “07”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Sinop/MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 126/2022, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 25/10/2022; com fundamento nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 104, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal 2.295/2016 e o processo judicial 10549-85.2016.811.0015.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022<sup>1</sup>, sugerindo, conclusivamente, o registro da Portaria 126/2022.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 423/2023, do Procurador, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria 126/2022, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

### É o relatório.

<sup>1</sup> Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

